

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2006.

Ao Senhor
Lourival Luiz Mascarenhas Júnior
Diretor de Relações com Investidores de
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR
Rua da Candelária, 65 / 1802 – Centro
CEP: 20.091-020 – Rio de Janeiro - RJ
Fax: (0**21) 2518-8181

Assunto: Análise das Demonstrações Financeiras de 31/12/2005.
Processo Nº CVM/RJ/2006/3694

Senhor Diretor,

Reportamo-nos às Demonstrações Financeiras de 31/12/2005 da **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR**.

A propósito, informamos que a companhia incorreu no seguinte desvio nas suas Demonstrações Financeiras:

- Consoante § 3º do Parecer dos Auditores Independentes, a companhia registrou em seus livros investimento em nova controlada (Neo Invepar) com a conferência das ações que detinha na Linha Amarela S.A (100% do capital social) e na Concessionária Litoral Norte S.A (91,5 % do capital social). Referidas participações foram avaliadas a mercado com a geração de mais valia, com base, segundo disposto no laudo de avaliação, na seguinte premissa: *capacidade da companhia conseguir aumentar sua parcela na administração de rodovias sob concessão, e à sua capacidade de materializar as condições de receitas e custos orçados.*

Isto posto, determinamos o refazimento e republicação das demonstrações financeiras de 31/12/2005, observando o que segue:

1. Proceder à reversão da contabilização efetuada, retornando ao critério de avaliação pelo método da equivalência patrimonial como base de valor para o registro da transação de subscrição de capital com participações acionárias.
2. Adicionalmente, solicitamos que as notas explicativas sofram as seguintes alterações e aprimoramentos:
 - 2.1. Inserir nota explicativa sobre a *Remuneração dos Administradores*, conforme disposto no Parecer de Orientação n.º 15/87 e no item 26.6.8 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2005;
 - 2.2. Inserir nota explicativa sobre *Transações com Partes Relacionadas*, observando o disposto no item 19.5 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2005, bem como dos itens 8 a 12 da Deliberação CVM n.º 26/86;

- 2.3. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 02 – *Apresentação das Demonstrações Contábeis*, complementando as informações sobre as demonstrações consolidadas, observando o disposto nos artigos 31 e 33 da Instrução CVM n.º 247/96 e do item 12 da Deliberação CVM n.º 26/86, respectivamente, quais sejam:
- 2.3.1. Os critérios adotados na consolidação e, se for o caso, as razões pelas quais foi realizada alguma exclusão de controlada;
 - 2.3.2. Os efeitos, nos elementos do patrimônio e resultado consolidados, no caso de ter ocorrido aquisição ou venda de sociedade controlada, no transcorrer do exercício social, assim como da inserção de alguma controlada no processo de consolidação, para fins de comparabilidade das demonstrações contábeis;
 - 2.3.3. Divulgar os principais grupos do ativo, passivo e resultado das investidas em conjunto, bem como o percentual de participação em cada uma delas; e
 - 2.3.4. Evidenciar as informações e os valores referentes às transações entre partes relacionadas não eliminadas na consolidação, se for o caso.
- 2.4. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 03 – *Resumo das Principais Práticas Contábeis*, item d – “Diferido”, em conformidade com o disposto no item 3, sub-item c, do Parecer de Orientação n.º 18/90, bem como observando o disposto no §3º, do artigo 183, da Lei n.º 6.404/76. Nesse sentido, informar o prazo e os critérios amortização do diferido;
- 2.5. Ainda no que se refere a nota explicativa n.º 03, incluir sub-item sobre *Provisão para créditos de liquidação duvidosa*, para o consolidado, conforme disposto no Parecer de Orientação n.º 21/90, bem como no item 2.2 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2005;
- 2.6. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 04 – *Aplicações Financeiras*, pois (i)) abrir a informação entre LAMSA e CLN; (ii) deverá informar a taxa média atrelada à variação do CDI; e (iii) informar os respectivos valores e datas de vencimento de resgate dos Certificados de Depósitos Bancários;
- 2.7. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 05 - *Dividendos*, em conformidade com o disposto no item 3, sub-item a, do Parecer de Orientação n.º 15/87, bem como do item 26.6.6 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2005;
- 2.8. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 09 - *Investimentos*, complementando as informações sobre equivalência patrimonial, observando o disposto nos incisos III, IV e VII, do artigo 20 da Instrução CVM n.º 247/96, respectivamente, quais sejam:
- 2.10.1 Os créditos e obrigações entre investidora e investidas, especificando prazos, encargos financeiros e garantias;
 - 2.10.2 Os avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor das investidas; e
 - 2.10.3 A memória de cálculo do montante individualizado do ajuste, quando este não decorrer somente da aplicação do percentual de participação no capital social sobre os resultados da investida, se relevante.

- 2.9. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 10 – *Imobilizado*, pois deverá incluir coluna para cada rubrica com (i) custo de aquisição; (ii) taxa média ponderada de depreciação; (iii) depreciação acumulada; e (iv) imobilizado líquido;
 - 2.10. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 11 – *Financiamentos*, pois deverá informar: (i) a periodicidade das taxas Libor e TJLP utilizadas; (ii) as datas de vencimento; e (iii) abrir a informação entre LAMSA e CLN;
 - 2.11. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 12 – *Imposto de Renda e Contribuição Social*, observando o disposto no item 40 da Deliberação CVM n.º 273/98, fazendo constar: (i) o montante dos impostos correntes e diferidos registrados no resultado e passivo; e (ii) a natureza, o fundamento e a expectativa de realização de cada obrigação fiscal diferida;
 - 2.12. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 13 – *Contingências*, em conformidade com o disposto no item 23.4 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2005;
 - 2.13. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 14 – *Patrimônio Líquido*:
 - 2.13.1. Sub-item a, *Capital Social* – deverá apontar as vantagens e preferências das ações da companhia; bem como apresentar em relação ao capital autorizado, e em conformidade com as especificações previstas nos artigos 168 e 176, §5º, alínea f, da Lei n.º 6404/76, no que couber:
 - 2.13.1.1. O limite de aumento, em valor de capital ou em número de ações, e as espécies e classes de ações que poderão ser emitidas;
 - 2.13.1.2. O órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembléia geral ou o conselho de administração;
 - 2.13.1.3. As condições a que estiverem sujeitas as emissões; e
 - 2.13.1.4. Os casos e as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito.
 - 2.13.2. Sub-item c, *Dividendos/juros sobre o capital próprio (controladora)* – divulgando a política de pagamento de dividendos;
 - 2.14. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 15 – *Seguros*, pois a companhia deverá informar se e quais ativos, responsabilidades ou interesses estão cobertos por seguros, e seus respectivos montantes, especificados por modalidade, conforme disposto no item 29.27.6 do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/N.º 01/2005, bem como no item 3 - b, do Parecer de Orientação n.º 15/87; e
 - 2.15. Aperfeiçoar a nota explicativa n.º 16 – *Instrumentos Financeiros*, detalhando os riscos a que a companhia está submetida, em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 1º, da Instrução CVM n.º 235/95.
3. E, no que concerne ao relatório da administração, deverá ser complementado, na forma como estão descritos no item 2 do Parecer de Orientação CVM nº 15/87, passando a contemplar:
 - 3.1. A política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos constante de Acordo de Acionistas;

- 3.2. Descrição dos negócios, produtos e serviços;
- 3.3. Comentários sobre a conjuntura econômica geral: atos governamentais e outros fatores exógenos relevantes sobre o desempenho da companhia;
- 3.4. Recursos humanos: número de empregados; *turnover* nos dois últimos anos; segmentação da mão-de-obra; investimento em treinamento; fundos de seguridade social e outros planos sociais;
- 3.5. Proteção ao meio-ambiente: descrição e objetivo dos investimentos efetuados e o montante aplicado;
- 3.6. Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas, reorganizações societárias e programas de racionalização;
- 3.7. Perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros; e
- 3.8. Contemplar as supracitadas informações, mesmo que de forma sucinta, para as empresas investidas.

Alertamos que para republicação das demonstrações financeiras, em atendimento a este ofício, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) prazo até 31.03.2007 para efetuar a republicação em comento, sendo facultado à companhia a possibilidade de republicar as Demonstrações Financeiras de 31/12/2005 juntamente com a divulgação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/2006, ou seja, no comparativo da apresentação de 2006, como prevê o §1º do artigo 176 da Lei 6404/76;
- b) Caberá à companhia dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer de Auditor Independente deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico que expresse sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de republicação;
- c) Incluir nota explicativa, anterior às demais notas, com os motivos da republicação e o fato dela haver sido determinada pela CVM;
- d) Os formulários DFP (2005) e ITRs (1º/ITR/2006 e 2º/ITR/2006 e o 3º/ITR/2006) deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via *Internet*, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo ***dados de controle*** marcar a opção ***reapresentação por exigência*** da CVM. Em seguida, registrar no campo ***exigência CVM nº*** o número do presente ofício; e
- e) As DF's da companhia, acompanhadas de Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer do Auditor Independente, refeitos, deverão ser reencaminhadas pelo sistema de informações periódicas e eventuais - IPE, através da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (*Internet*).

Alertamos, ainda, que caberá a esta Superintendência, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do artigo 9º da Lei nº 6385/76 e no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º da Instrução CVM nº 273/98, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento, no prazo supramencionado, das exigências contidas neste ofício.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, também no prazo de 15 dias contados do recebimento deste expediente, através de petição escrita e fundamentada.

Necessitando informações adicionais, entrar em contato com a Sra. Andréa Alves, analista responsável pelo presente processo na SEP, através do telefone (21) 3233-6933.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas